



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 020 DATA: 15/02/22

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal em caráter temporário para suprimento de cargos vagos no quadro de pessoal das Secretarias Municipais em razão de licenças, afastamentos ou impedimentos temporários de servidores efetivos; para o provimento dos cargos existentes e vagos nos Programas: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; Cras Volante; Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS; Programa Bolsa Família - PBF; Programa Criança Feliz; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; e Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados a partir de 02 de maio de 2022 com vigência de até um ano, podendo ser prorrogados por igual período, desde que ocorra a vacância temporária, de acordo com a necessidade, a conveniência e a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

oportunidade da administração pública municipal, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 3º. Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei somente poderá ser firmado com candidatos aprovados em processo seletivo simplificado destinado a contratação de pessoal em caráter temporário para suprimento de vacâncias temporárias do quadro de pessoal das Secretarias Municipais em razão de licenças, afastamentos ou impedimentos temporários de servidores efetivos bem como para o provimento dos cargos existentes e vagos nos Programas Sociais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 5º. As atribuições, carga horária, qualificação e remuneração estabelecidas para os cargos providos na forma desta Lei são as fixadas nas leis municipais de criação dos respectivos cargos e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 10 de fevereiro de 2022.


Marcone Tavares de Luna
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2022

Aurora-CE, 10 de fevereiro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo que *“autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a excepcional necessidade de interesse público nos casos que especifica e adota outras providências”*, com vistas a assegurar a continuidade do serviço público a partir de maio de 2022.

Como é sabido, a Lei Municipal nº 362/2019, de 10 de dezembro de 2019, que ampara a contratação de pessoal por tempo determinado por parte do Poder Executivo Municipal, respalda as referidas contratações somente até 02 de maio de 2022, data em que se expira os contratos do Processo Seletivo Simplificado 01/2021 destinado ao suprimento de cargos vagos de forma temporária em seu quadro de pessoal bem como os cargos existentes e vagos nos Programas Sociais.

Desta feita, a partir de 03 de maio de 2022, para que o Município possa prover as vacâncias temporárias de pessoal em seu quadro, bem como os cargos existentes e vagos nos Programas Sociais, como NASF, CRAS, CREAS, CAPS, etc. por serem mantidos com recursos da União e que, portanto, podem ser extintos a qualquer tempo, não sendo viável serem providos através de servidores efetivos, se faz necessária a devida autorização legislativa, o que se pretende alcançar através da presente proposição.

Enfatizamos que esta matéria é de suma importância para assegurar a continuidade do serviço público de forma normal a partir da data acima, especialmente quanto aos programas sociais vinculados as Secretarias da Saúde e do Trabalho e Desenvolvimento Social, os quais serão totalmente paralisados caso não possamos realizar as contratações aqui pretendidas.

Salientamos que esta propositura objetiva tão somente regulamentar a contratação de pessoal a partir de 03 de maio de 2022, com vigência de um ano



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

prorrogável por igual período, a qual deverá ser precedida necessariamente de processo seletivo destinado a este fim, o qual já encontra-se em vigência.

O presente Projeto de Lei, portanto, se justifica em face da necessidade do Poder Executivo prover cargos vagos de forma temporária, quando não é possível fazê-lo através de servidor efetivo, situação amparada pelo artigo 37, IX da Constituição Federal.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências, pugnando pela sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO